



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 43/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.042823/2024-93

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Contratação Direta no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. REFERÊNCIAS LEGAIS

1.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O serviço foi enquadrado com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

2.2. Nos termos do ETP, constante dos autos, (SEI 5304037), especificamente, quanto à dispensa de licitação do incisos I, do art. 75, traz a previsão de que para contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), valor atualizado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) pelo [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar os procedimentos e rotinas que resultaram na solicitação de contratação por dispensa de licitação dos serviços de Assistência Técnica, incluindo a emissão de Parecer Técnico com Laudos de Avaliações de Imóveis, cujo objetivo é apoiar o Ministério da Educação na tomada de decisões para a implementação das Políticas Públicas integrantes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 5304103).

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Os autos do processo possui em sua instrução os documentos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 72 da Lei 14.133/2021:

4.1.1. Documento de formalização da Demanda (SEI 5292777);

4.1.2. Equipe de Planejamento (SEI 5300635);

4.1.3. Mapa de Riscos (SEI 5304049);

4.1.4. Estudo Técnico Preliminar (SEI 5304037);

4.1.5. Termo de Referência e Anexos (SEI 5304103);

4.1.6. Termo de Justificativa Técnica (SEI 5304120)

4.1.7. Minuta do Contrato (SEI 5304131).

4.1.8. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (SEI 5307372);

4.1.9. Lista de Verificação consoante modelo AGU (SEI 5314969).

5. DA ANÁLISE

5.1. Vieram os autos em análise prévia a esta Divisão com instrução inicial. Em ato contínuo, foi elaborado o checklist de análise da instrução processual e de toda a documentação apresentada (SEI 5314969) que obedeceu aos parâmetros estabelecidos nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, dispostos no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21>.

5.2. Consubstanciado nos autos e com supedâneo no inciso I, do art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pretensa contratação foi declarada dispensável, obedecendo ao valor limite estabelecido no Decreto nº 11.871/2023 e a pesquisa de preços apresentada atende ao disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Fato que nos termos

5.3. Quanto ao dever de submeter os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante, no presente caso **é dispensável**, conforme preceitua o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

5.4. Neste sentido também, a Advocacia-Geral da União se pronunciou por meio da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.5. Informamos que a Dispensa de licitação não é publicada no Diário Oficial, mas apenas encerrada no Sistema de Administração de Serviços Gerais – ComprasGov, e devidamente publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para o início do certame com disputa, que obedecerá aos critérios estabelecidos no termo de referência que será devidamente publicado.

5.6. Cumpre também destacar que para o caso em tela não haverá disputa, conforme justificado no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 5304037), sendo assim dispensável o aviso de contratação direta, conforme preceitua o §3º do art 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Por fim, destacamos que foram juntadas aos autos as certidões que provam a regularidade do Fornecedor (SEI 5314587).

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Considerando o que dos autos constam e a sua escoreita instrução processual pelos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito, não vislumbramos óbice quanto ao enquadramento da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade dispensa de licitação sem disputa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

6.2. É o nosso parecer.

7. DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Ante o exposto, considerando que os autos possuem em sua instrução processual os requisitos mínimos estabelecidos no artigo acima mencionado, sugerimos, caso esteja de acordo, o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão Administrativa para:

a) autorizar a realização da dispensa de licitação, sem disputa, nos termos do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023;

b) providências necessárias junto à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGOF, com vistas à certificação de disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 115.750,00 (cento e quinze mil setecentos e cinquenta reais)**, a fim de atender às despesas da presente contratação.

7.2. Após, restituir os autos a esta Coordenação-Geral de Licitação e Contratos – CGLC, para demais providências.

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Licitações – COLIC, conforme proposto.

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe de Divisão de Compras

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, como proposto.

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 21/10/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 21/10/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5315715** e o código CRC **1181FB36**.
